

FACEG – FACULDADE EVANGÉLICA DE GOIANÉSIA

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

**OTÁVIO AUGUSTO DE OLIVEIRA
RUBENSLEI BATISTA JÚNIOR**

**OBRAS PÚBLICAS: O PROCESSO LICITATÓRIO PARA
EMPRESAS DE ENGENHARIA**

**GOIANÉSIA / GO
2017**

**OTÁVIO AUGUSTO DE OLIVEIRA
RUBENSLEI BATISTA JÚNIOR**

**OBRAS PÚBLICAS: O PROCESSO LICITATÓRIO PARA
EMPRESAS DE ENGENHARIA**

**TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO SUBMETIDO AO
CURSO DE ENGENHARIA CIVIL DA FACEG.**

ORIENTADOR: VITOR ESCHER MARTINS

**GOIANÉSIA / GO
2017**

FICHA CATALOGRÁFICA

OLIVEIRA, OTÁVIO AUGUSTO DE.
BATISTA JÚNIOR, RUBENSLEI

Obras Públicas: O Processo Licitatório Para Empresas de Engenharia [Goiás] 2017

56 P, 297 mm (ENC/FACEG, Bacharel, Engenharia Civil, 2017).

TCC – FACULDADE EVANGÉLICA DE GOIANÉSIA

Curso de Engenharia Civil.

- | | |
|-------------------------|---------------------------|
| 1. Obras públicas | 2. Licitação |
| 3. Processo licitatório | 4. Empresas de engenharia |
| I. ENC/FACEG | II. Título (Série) |

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

OLIVEIRA, O. A. BATISTA JÚNIOR, R. Obras Públicas: O Processo Licitatório Para Empresas de Engenharia. TCC, Curso de Engenharia Civil, Faculdade Evangélica de Goianésia, Goianésia, GO, 56 p. 2017.

CESSÃO DE DIREITOS

NOME DO AUTOR: Otávio Augusto de Oliveira

Rubenslei Batista Júnior

TÍTULO DA DISSERTAÇÃO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO: Obras Públicas: O Processo Licitatório Para Empresas de Engenharia.

GRAU: Bacharel em Engenharia Civil ANO: 2017

É concedida à Faculdade Evangélica de Goianésia a permissão para reproduzir cópias deste TCC e para emprestar ou vender tais cópias somente para propósitos acadêmicos e científicos. O autor reserva outros direitos de publicação e nenhuma parte deste TCC pode ser reproduzida sem a autorização por escrito do autor.

Otávio Augusto de Oliveira
E-mail: otavio.augusto001@gmail.com

Rubenslei Batista Júnior
E-mail: rubens.volare10@gmail.com

**OTÁVIO AUGUSTO DE OLIVEIRA
RUBENSLEI BATISTA JÚNIOR**

**OBRAS PÚBLICAS: O PROCESSO LICITATÓRIO PARA EMPRESAS DE
ENGENHARIA**

**TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO SUBMETIDO AO CURSO DE
ENGENHARIA CIVIL DA FACULDADE EVANGÉLICA DE GOIANÉSIA COMO
PARTE DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A OBTENÇÃO DO GRAU DE
BACHAREL**

APROVADO POR:

**VITOR ESCHER MARTINS, Me. (FACEG)
(ORIENTADOR)**

**WANESSA MESQUITA GODOI QUARESMA, Me. (FACEG)
(EXAMINADOR INTERNO)**

**RICHARD VIEIRA DE SOUZA JUNIOR, Esp. (FACEG)
(EXAMINADOR INTERNO)**

DATA: GOIANÉSIA/GO, 02 DE JUNHO DE 2017.

Aos nossos pais, por toda dedicação, apoio, e imenso amor em todas as etapas desta trajetória.

Primeiramente, a Deus, pois sem sua infinita misericórdia e amor, não teríamos chegado até aqui. Aos nossos pais e familiares pelo suporte. E, por fim, ao nosso orientador professor Vitor Escher Martins, pela total dedicação e apoio para a realização do presente trabalho.

RESUMO

A licitação é o processo que rege a contratação e execução de obras públicas, a Lei Federal 8.666 de 1993 é a lei que estabelece normas e diretrizes preestabelecidas para este processo, o qual tem como objetivo selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração pública. Para a execução de obras públicas é substancial que as empresas de engenharia tenham o conhecimento da legislação e normas técnicas acerca deste assunto. O presente estudo tem como objetivo evidenciar as etapas do processo licitatório, apresentando os mecanismos a serem seguidos por empresa de engenharia, que atuam em atividades e serviços concernentes à execução de uma obra pública. Outrossim, verificar o conhecimento dessas empresas inerentes a este assunto. A metodologia para o desenvolvimento desta monografia é de cunho explicativa, descritiva com abordagem qualitativa, tendo como procedimento de coleta de dados a bibliográfica e com utilização da técnica de levantamento de dados, mediante aplicação de questionário em cinco empresas de engenharia que atuam no seguimento de execução de obras públicas no município de Goianésia-Go, e a realização de entrevista com o engenheiro civil Danillo Augusto de Sousa Dunck responsável pela elaboração de projetos e planilhas orçamentárias para editais de processos licitatórios de obras da prefeitura de Goianésia-Go, bem como o acompanhamento das obras e serviços de engenharia licitados. Através da pesquisa realizada foi possível discorrer diversos assuntos dentro do tema abordado, sendo possível elencar as principais etapas de um processo licitatório para o atendimento dos principais aspectos necessários no decorrer de todo o processo, desde concepção da necessidade, execução e entrega da obra.

PALAVRAS-CHAVES: Obras públicas. Processo licitatório. Empresas de engenharia. Licitação.

ABSTRACT

Bidding is the process that regulates the hiring and execution of public works. Federal Law 8,666 of 1993 is the law that establishes the rules and guidelines for this process, which aims to select the most advantageous proposal for Public Administration. For the execution of public works it is substantial and important that the engineering companies have the knowledge of the legislation and technical standards on the subject. The present study shows the stages of the bidding process. It is intended to present the mechanisms to be followed by an engineering company that has activities and services related to the execution of a public work. Also, check the knowledge of these companies inherent in this subject. For this purpose, the methodology adopted for the development of this monograph is an explanatory search type. The methodological processes used to qualify the research are descriptive as a qualitative and quantitative approach. A data collection questionnaire is applied in five engineering companies that work in execution of public works in Goianésia-Go city. This work also interviewed the civil engineer Danillo Augusto de Sousa Dunck, responsible for the elaboration of projects and budget worksheets for public tenders and engineering services for this city. Throughout the research, it was possible to discuss several topics within the topic addressed, being possible to list the main stages of a bidding process to meet the main aspects required throughout the process, such the needs conception, execution and delivery of the work.

KEYWORDS: Public works. Bidding process. Engineering companies. Bidding.

LISTA DE FIGURAS

Figura 01 - Tabela de custo de serviços	28
Figura 02 - Planilha orçamentária	29
Figura 03 - Cálculo do BDI.....	30
Figura 04 - Cronograma físico-financeiro.....	31
Figura 05 - Placa de obra da reforma e ampliação de estádio em Goianésia-GO	35

LISTA DE QUADROS

Quadro 01 – Tempo de atuação da empresa	37
Quadro 02 – Tempo de atuação do engenheiro responsável pela empresa.....	37
Quadro 03 – Principal área de atuação da empresa.....	38
Quadro 04 – Conhecimento da empresa a respeito da lei 8.666/1993 – Lei da Licitação	38
Quadro 05 – Meio de comunicação em que a empresa toma conhecimentos das licitações de obras públicas a serem realizadas em determinado local.....	39
Quadro 06 –A maior dificuldade encontrada pelas empresas na execução de uma obra pública.....	39
Quadro 07 – A maior dificuldade encontrada pelas empresas na elaboração da proposta de preços para a participação em uma licitação de obra pública	40
Quadro 08 – Modalidade de licitação de obras públicas que a empresa mais participa ou já participou	40
Quadro 09 –Modalidade de licitação de obras públicas que a empresa considera mais vantajosa	41
Quadro 10 –Motivos de desclassificação da empresa nos processos licitatórios de obras públicas	41
Quadro 11 – Entrega das obras públicas executadas pela empresa.....	42
Quadro 12 – Pagamento dos serviços executados em obras públicas.....	42
Quadro 13 – Melhorias e mudanças nos processos licitatórios de obras públicas.....	43

LISTA DE SÍMBOLOS, NOMENCLATURA E ABREVIACÕES

AGETOP	Agência Goiana de Transportes e Obras
AGU	Advocacia Geral da União
Art.	Artigo
BDI	Benefícios e Despesas Indiretas
CEF	Caixa Econômica Federal
CÓD.	Código
COFINS	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CONFEA	Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
FNDE	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas
Inc.	Inciso
ISS	Imposto Sobre Serviços
MP	Medida Provisória
N.	Número
P.	Página
PIS	Programa de Integração Social
QUANT.	Quantidade
REF.	Referência
SINAPI	Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil
TCC	Trabalho de Conclusão de Curso
TCU	Tribunal de Contas da União
UND.	Unidade
UNIT.	Unitário
§	Parágrafo

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
1.1 OBJETIVOS	13
1.1.1 Objetivos Gerais	13
1.1.2 Objetivos Específicos	13
1.2 JUSTIFICATIVA	13
1.3 METODOLOGIA	14
1.4 ESTRUTURA DA MONOGRAFIA	15
2 OBRAS PÚBLICAS	16
2.1 DEFINIÇÃO	16
2.2 LICITAÇÃO PÚBLICA	16
3 PROCESSO LICITATÓRIO	18
3.1 OBRAS E SERVIÇOS	18
3.2 MODALIDADES	18
3.2.1 Concorrência	19
3.2.2 Tomada de preços	19
3.2.3 Convite	20
3.2.4 Pregão	21
3.3 TIPOS DE LICITAÇÃO	22
3.4 REGIMES DE LICITAÇÃO	23
3.5 DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	23
3.6 ATOS PREPARATÓRIOS DA LICITAÇÃO	24
3.6.1 Fase interna da licitação	24
3.6.2 Fase Externa da Licitação	25
3.7 HABILITAÇÃO	25
3.8 ELABORAÇÃO DA PROPOSTA	26
3.8.1 Orçamento da proposta de preço	27
3.8.2 Composição do BDI	29
3.8.3 Cronograma físico-financeiro	31
3.9 JULGAMENTO	32
3.10 DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	32
3.11 HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO	33

4 EXECUÇÃO DA OBRA LICITADA	34
4.1 PLACA DE OBRA	34
4.2 RECEBIMENTO DA OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	35
4.3 GARANTIAS DOS SERVIÇOS	36
5 ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS	37
5.1 DADOS DO QUESTIONÁRIO	37
5.2 DADOS DA ENTREVISTA	43
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	46
6.1 CONCLUSÕES	46
6.2 SUGESTÕES PARA TRABALHOS FUTUROS	47
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	48
APÊNDICES	52

1 INTRODUÇÃO

A construção civil nos últimos anos vem crescendo de maneira significativa, principalmente no que diz respeito às obras públicas, pois o governo cada vez mais, vem investindo em obras de engenharia, e estes investimentos vem contribuindo de maneira direta para o desenvolvimento do país.

Com este grande crescimento da construção civil, as empresas de engenharia vêm ganhando um amplo espaço no quadro econômico do país, já que a construção civil é uma das maiores atividades econômicas atualmente, decorrentes da grande diversidade de atividades e serviços que se enquadram dentro dela.

Diante disso, fez-se necessário a criação de lei que regulamentasse as contratações da Administração pública referentes a obras e serviços. Portanto, a Lei 8.666/1993, foi criada com o objetivo de normatizar e estabelecer diretrizes a serem seguidas para a contratação por meio de licitação de empresas de engenharia para a execução de obras e serviços públicos.

O processo licitatório baseia-se em um mecanismo de contratação de terceiros para execução obras, serviços dentre outras realizado pela Administração pública, estabelecendo assim contratos administrativos entre a empresa vencedora do certame e Órgão público.

O objetivo principal de um processo licitatório é garantir à Administração pública, se obtenha certas vantagens no processo de contratação de empresas para execução de determinada obra.

A licitação tem diversas obrigações que devem ser respeitadas pelos órgãos licitantes, uma das principais, é a garantia de uma total igualdade a todos os interessados em participar de um processo licitatório, desde que estes, comprovem sua total aptidão para participar do referido processo e se enquadrem no tipo de serviço licitado.

A lei 8.666/93 discorre sobre todo o processo licitatório, ela apresenta as fases de uma licitação como as modalidades, os tipos, as formas, o regime, dentre outras fases do procedimento, sendo assim, as empresas de engenharia que pretendem ingressar em um empreendimento dessa natureza deverão possuir um amplo conhecimento da lei de licitação, a fim de evitar possíveis transtornos no decorrer do certame.

As empresas de engenharia, para se obter vantagens em um processo licitatório, devem seguir uma série de fatores estabelecidos no edital da licitação, tanto na documentação necessária para a participação no processo, quanto na elaboração da proposta de preços. Nesse sentido, AGU (2014) explica que a empresa de engenharia participante de um procedimento

licitatório deverá orientar-se quanto ao método a ser seguido antes, durante e após a licitação, bem como atentar-se ao que o edital estabelece para o cumprimento de suas exigências.

Todo processo licitatório realizado pela Administração pública, vem seguido por um ato convocatório, que é disponibilizado a todos os interessados em participar do processo, e tem como objetivo principal impor as regras e diretrizes a serem seguidas pelas empresas para a participação no referido processo de contratação.

1.1 OBJETIVOS

1.1.1 Objetivos Gerais

A presente monografia tem como objetivo evidenciar de acordo com a lei de licitações lei 8.666/93 as fases do processo licitatório, bem como discorrer sobre os procedimentos a serem adotados pelas empresas de engenharia que objetivam ingressar na Administração pública atuando em atividades desenvolvidas na execução de obras e serviços, e por fim verificar qual o nível de conhecimento dessas empresas em relação ao assunto proposto.

1.1.2 Objetivos Específicos

- Fazer uma análise da Lei 8.666 de 1993, apontar os regimes e tipos de licitações;
- Apontar os principais problemas encontrados na contratação e execução de obras públicas;
- Realizar uma pesquisa com algumas empresas de engenharia e entrevista com profissionais da Administração pública do município de Goianésia-Go, para se obter dados a serem analisados, referentes ao processo de licitação, contratação e execução de obras públicas.

1.2 JUSTIFICATIVA

Para a execução de uma obra pública é necessária uma série de etapas que se inicia na licitação, instrumento pelo qual a Administração pública contrata com terceiros, sendo que a concessão de obras para empresas de engenharia se dá exclusivamente por meio dela. A Lei 8.666/93 provê sobre disposições normativas que rege o processo licitatório, desde a

contratação até a sua execução, a licitação envolve uma série de etapas a fim de obter um julgamento justo para a contratação mais vantajosa para a Administração pública.

É indispensável à licitação para a contratação de obras públicas, por isso a legislação pertinente salienta diversas modalidades, bem como os tipos de licitações, assegurando-se assim de uma forma isonômica um tratamento igualitário e amplo de todos os quesitos legais estabelecidos para a participação dos interessados.

Diante do exposto, busca-se mostrar a partir do tema aqui referido, como as empresas de engenharia podem se organizar para o ingresso na Administração pública para a contratação e execução de obras, através do conhecimento da lei que rege a licitação, de forma, a evitar transtornos no processo licitatório, bem como mostrar se as empresas têm o conhecimento inerente à lei de licitações, assim também mostrar qual a visão da Administração pública frente a essas empresas na realização dos certames.

1.3 METODOLOGIA

O trabalho monográfico consiste numa pesquisa descritiva, objetivando verificar como se dá o relacionamento profissional e operacional das empresas de engenharia com a Administração pública para realização de obras e serviços. O presente trabalho realizará uma abordagem qualitativa, buscando identificar através de um questionário qual o nível de conhecimento das empresas de engenharia quanto ao processo de licitação de obras públicas.

Segundo Silva (2003), a pesquisa descritiva tem como objetivo principal descrever as características de determinada população ou fenômeno, estabelecendo assim as relações entre as variáveis. E de acordo com Diehl e Tatim (2004) os estudos qualitativos descrevem a complexidade do problema e influencia utilizando-se de certas variáveis, tais como, as mudanças inerentes aos grupos sociais e o comportamento dos indivíduos.

Quanto às fontes de dados a pesquisa se caracteriza como bibliográfica, pois foram extraídas informações relacionadas ao tema em questão, de artigos, revistas, cartilhas, livros, leis, e materiais publicados em sites idôneos. Gil (2008) salienta que a pesquisa bibliográfica é desenvolvida com fundamento em material já produzido, integrado essencialmente de livros e artigos científicos.

Para que ocorresse o presente estudo, foi realizada uma pesquisa nas principais empresas de engenharia da cidade de Goianésia-Go, o qual foi entregue pessoalmente em cinco empresas no período de abril de 2017, um questionário com perguntas objetivas a cada uma destas empresas.

O questionário, objeto da pesquisa, compõe-se de 13 (treze) perguntas de múltipla escolha e foi elaborado com a finalidade de verificar a visão, o conhecimento e as dificuldades encontradas pelas empresas de engenharia no ingresso na Administração pública para a participação em processos licitatórios de obras públicas.

O recolhimento dos dados se deu no mesmo período, abril de 2017, dessa coleta de dados, obteve-se retorno de todos os 5 (cinco) questionários respondidos, dos quais os dados obtidos foram analisados utilizando aspectos de frequências absolutas e frequências relativas.

1.4 ESTRUTURA DA MONOGRAFIA

A presente monografia encontra-se estruturada em cinco seções, onde se inicia pela introdução. A segunda seção tratará dos conceitos de obras de acordo com o entendimento do TCU (Tribunal de Contas da União) e a definição de licitações públicas conforme a lei 8.666/93.

Na terceira sessão serão abordadas todas as fases da licitação de obras e serviços, evidenciando as modalidades, os tipos e os regimes de licitação, também será tratada nessa sessão hipóteses trazida pela lei 8.666/93 em que haverá a dispensa e a inexigibilidade de licitação, por conseguinte a elaboração das propostas e a forma de julgamento do certame.

Na quarta sessão serão apresentadas quais são os procedimentos a serem seguidos para a execução da obra pública depois de declarada pela a Administração pública a empresa vencedora da licitação, em que se inicia com a assinatura do contrato e depois para iniciar-se a execução da obra a empresa deverá colocar no local uma placa de obra com todas as informações inerentes e por fim, ao término da obra a Administração deverá receber a obra com a garantia que a empresa deverá fazer todos os reparos se necessários por um determinado período, no que se consiste na garantia dos serviços prestados.

A quinta sessão apresentará os dados obtidos através de um questionário aplicado as empresas de engenharia que atuam nesse segmento de obras públicas na cidade de Goianésia-Go, visando demonstrar qual o conhecimento da empresa em relação a lei 8.666/93 e o processo licitatório, juntamente com uma entrevista feita com o engenheiro responsável por esse aspecto na prefeitura municipal de Goianésia-Go.

Na sessão seguinte, a quinta, tem-se as conclusões e considerações obtidas no trabalho, assim como as sugestões de estudos futuros.

O tópico final elucida todo o referencial bibliográfico utilizado no presente trabalho.

2 OBRAS PÚBLICAS

2.1 DEFINIÇÃO

De acordo com o Tribunal de Contas da União – TCU (2009) Obra pública é toda construção, fabricação, reforma, recuperação ou ampliação de bem público, pode ela ser realizada por meios próprios pelo devido órgão ou entidade da Administração pública, sendo essa de maneira direta, ou de maneira indireta quando for contratado com terceiros através de licitação.

2.2 LICITAÇÃO PÚBLICA

A palavra Licitação Pública representa o processo legal pelo qual a Administração pública direta e indireta possa celebrar contrato com terceiros, para selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração (GUIMARÃES, 2003).

Nesse viés, Pestana (2013, p. 1) salienta que “a licitação é um dos institutos jurídicos mais relevantes para todos aqueles que se preocupam com a coisa pública. Isso porque instrumentaliza a melhor forma de contratação, identificando interessados em contratar a proposta mais vantajosa”.

A Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI estabelece que sejam contratadas por meio do processo de licitação pública as obras, serviços, compras e alienações, assegurando a todos os concorrentes a igualdade. Nesse sentido França (2013) afirma que a exigência da licitação para contratar é da própria Constituição, sendo assim não faz nenhum discernimento entre a Administração direta ou indireta, apenas estabelece que a licitação deverá ser utilizada como dispositivo prévio à contratação para atender o interesse público.

A Lei nº 8.666/93, legislação atualmente em vigor, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da Administração pública.

Segundo Dallari (2007, p.8) “a Lei 8.666/93 foi fortemente condicionada pelos princípios e normas da Constituição Federal de 1988, acolheu diversas sugestões da doutrina e incorporou entendimentos já estabilizados”.

Ainda sobre a lei, o art. 3º dispõe que a licitação deverá garantir o cumprimento em conformidade aos princípios constitucionais básicos para selecionar, processar e julgar a proposta mais vantajosa. Nessa expectativa Gasparini (2012, p. 535) evidencia que:

São, notadamente, nos termos do art. 3º da Lei federal n. 8.666/93 princípios da licitação: 1º) legalidade; 2º) impessoalidade; 3º) moralidade; 4º) igualdade; 5º) publicidade; 6º) probidade administrativa; 7º) vinculação ao instrumento convocatório; 8º) julgamento objetivo; 9º) fiscalização pelos interessados ou qualquer cidadão.

Sendo assim, regulamentado pela Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, em observância aos princípios constitucionais, a licitação é um mecanismo administrativo designado ao ente público sujeito as condições fixadas em lei, de selecionar de forma no exercício de sua função a proposta mais vantajosa, assegurando a todos interessados de forma isonômica a participação no processo.

3 PROCESSO LICITATÓRIO

3.1 OBRAS E SERVIÇOS

Para que se possa realizar a licitação de obras e serviços públicos, deve-se observar todos os quesitos que traz o edital, para tal realização, é necessário atentar o que traz o artigo 7º da referida lei de licitações, que alberga nesse artigo, o processo que deve ser cumprido para licitar obras e serviços, consiste estes:

As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

I - projeto básico;

II - projeto executivo;

III - execução das obras e serviços. (BRASIL. Lei nº 8.666/1993. Art. 7º)

As etapas deverão seguir uma ordem, em que só poderá realizar uma etapa após a finalização e aprovação de outras etapas pela Administração. Cretella Júnior (2006, p.171) comenta que “As etapas seguem um rito, havendo as anteriores e as posteriores. A execução de cada etapa será precedida, obrigatoriamente, da conclusão e respectiva aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às fases anteriores”.

Além disso, a Administração pública deverá sempre em sua integralidade programar os custos para a execução de obras e serviços exceto que por ausência de recursos financeiros, desse modo, deverá ser realizado de forma parcelada, nessa mesma perspectiva o art. 8º da Lei 8.666/93 discorre que:

A execução das obras e dos serviços deve programar-se, sempre, em sua totalidade, previstos seus custos atual e final e considerados os prazos de sua execução. Parágrafo único. É proibido o retardamento imotivado da execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, se existente previsão orçamentária para sua execução total, salvo insuficiência financeira ou comprovado motivo de ordem técnica, justificados em despacho circunstanciado da autoridade. [...] (BRASIL. Lei nº 8.666/1993. Art. 7º)

A Administração deverá programar a execução de forma integral, pois havendo motivos justificados e expressos em lei que levem a execução parcelada, toda parcela terá obrigatoriamente uma licitação para cada fase da execução.

3.2 MODALIDADES

A Lei 8.666/93 evidencia cinco modalidades de licitações especificadas no artigo 22, o qual dispõe:

São modalidades de licitação:

I - concorrência;

II - tomada de preços;

III - convite;

IV - concurso;

V - leilão. (BRASIL. Lei nº 8.666/1993. Art. 22º)

No entanto para licitar obras e serviços de engenharia a Administração traz três modalidades específicas, que são: concorrência, tomada de preços e convite. No entanto existe outra modalidade não trazida pela Lei 8.666/93 que também alberga obras e serviços de engenharia que é o denominado pregão, modalidade está regulamentada por lei específica, Lei nº 10.520/02.

É importante ressaltar que embora a Administração pública em seu contexto reconheça como seis as modalidades de licitação, o conteúdo desta pesquisa não discorrerá sobre as modalidades concurso e leilão, pois ambas trazem em seu conteúdo peculiaridades de um fim específico que não integram obras e serviços de engenharia.

3.2.1 Concorrência

A Modalidade concorrência é a modalidade de licitação que comprovando possuir as condições mínimas imposta no edital na fase inicial de habilitação quaisquer interessados poderão participar da execução do seu objeto. Assim conforme explica Di Pietro (2001, p. 316) a modalidade concorrência “se realiza com ampla publicidade para assegurar a participação de quaisquer interessados que preencham os requisitos de qualificação estabelecidos no edital.”

O prazo de divulgação do edital segundo o art. 21, § 2º da Lei 8.666/93, até o recebimento das propostas, após a sua devida publicação oficial é de 30 ou 45 dias, este se tratando de empreitada integral ou se o julgamento for por técnica ou técnica e preço

Em conformidade com o que dispõe o art. 22, § 1º da referida lei, a concorrência é a modalidade de licitação própria para contratos de grande valor, já o art. 23, inciso I, estabelece que esta modalidade será determinada em função do limite estabelecido, acima de R\$ 1.500.000,00 para contratação de obras e serviços de engenharia.

3.2.2 Tomada de preços

A característica fundamental da modalidade tomada de preço é que esta se remete a interessados devidamente cadastrado para a participarem da licitação, Zanotello (2008)

destaca que a tomada de preço é o procedimento para seleção dos participantes dentre os cadastrados.

Nesse sentido a Lei nº 8.666/93 preconiza que, a modalidade se estende também aos interessados que atenderem a todas as exigências prescritas para se cadastrarem até o terceiro dia antecedente ao recebimento das propostas, sendo assim, se o interessado não obtiver o registro cadastral até a data limite do recebimento das propostas estará impedido de participar da licitação.

A modalidade de licitação tomada de preços é admissível nas contratações de obras, serviços de engenharia, mas essa modalidade segue a um limite de valor estabelecido pela lei 8.666/93, onde o art. 23 da lei referida dispõe que, o valor para obras e serviços de engenharia é de até 1.500.000,00.

Sendo assim a tomada de preço é uma modalidade de licitação que na medida em que é realizada necessita dos interessados cadastro ou que preencham requisitos necessários para se cadastrarem até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, a tomada de preço é uma modalidade que alberga contratos em geral de médio valor, sendo inferior ao valor definido na modalidade concorrência.

3.2.3 Convite

Das seis modalidades de licitações existentes, é uma modalidade simplificada, pois para se licitar é necessário que a Administração pública selecione no mínimo três empresas para a participação, não havendo a necessidade de cadastro no órgão licitante para participarem da licitação.

A divulgação da licitação deverá ser feita por meio do instrumento convocatório que é o convite, fixado em local apropriado por meio da cópia do instrumento de convocação e enviado a todos os convidados.

Posto isto o TCU (2010, p. 40) discorre que:

Convite é modalidade de licitação mais simples. A Administração escolhe entre os possíveis interessados quem quer convidar, cadastrados ou não. A divulgação deve ser feita mediante afixação de cópia do convite em quadro de avisos do órgão ou entidade, localizado em lugar de ampla divulgação, conforme a Lei de Licitações.

De acordo com a Lei 8.666/93 O convite é a modalidade de licitação que poderá ser utilizado quando por meio legal não houver determinação de outra modalidade, nesse caso deverá ser respeitado os valores estipulados para a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia esse valor é de até R\$ 150 mil reais.

Justen Filho (2004) salienta que a seleção dos participantes da licitação faz-se no interesse da Administração de acordo com o interesse público, e a escolha dos participantes deve ser feita com prudência, a fim de evitar a ofensa aos princípios constitucionais, pois se a Administração utilizar por preferências subjetivas para escolher ou excluir participantes ela terá o ato invalidado caracterizado como desvio de finalidade.

Nesse aspecto convite é a modalidade menos formal das licitações, consiste tão somente ao órgão licitante selecionar os participantes da licitação, essa escolha deve sempre atender ao interesse da Administração pública, em consonância aos princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade e isonomia.

3.2.4 Pregão

O pregão é a sexta modalidade de licitação, pois devido o parágrafo 8º do artigo 22 da Lei 8.666/93 é vedado à criação de outra modalidade, em razão disso o pregão é regulamentado por uma lei específica, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

[...] o pregão foi criado pela Medida Provisória n. 2.026, de 4 de maio de 2000, que teve a redação modificada em alguns poucos pontos a partir da MP n. 2.026-3, de 28 de julho de 2000, e a partir de então se manteve inalterada até o advento da MP n. 2.182-18, de 23 de agosto de 2001. Esta última MP, por força do disposto no art. 2º da Emenda Constitucional n. 32, de 11-9-2001, permaneceu “congelada” no ordenamento jurídico até que se converteu na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002. (RIGOLIN; BOTTINO, 2009, p. 25).

Por conseguinte Costa (2013) explana que o pregão é uma modalidade de licitação que pode ser de forma presencial instituída pela Lei nº 10.520/2002 utilizada para aquisição de bens e serviços comuns, independente dos valores, com padrões de desempenho definidos no edital, com especificações constantes no mercado, ou pode ser forma eletrônica, este regulamentado pelo Decreto 5.450/2005.

No entanto, Talosa Filho (2012) evidencia que os objetos licitados na modalidade pregão ampliaram no sentido de abranger obras e serviços de engenharia, estes deverão ser definidos de forma direta no edital.

Costa (2013) ainda estabelece que “o pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita a distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.” Entretanto o artigo 6º do Decreto 5.450/05 estabelece que não se aplica o pregão eletrônico nas contratações de obras de engenharia.

À vista disso, quando o objeto do pregão consistir em obra ou serviço de engenharia deverá obrigatoriamente o edital ser acompanhado pelo projeto básico, projeto executivo, execução das obras e serviços, segundo o disposto no art. 7º da lei de licitações.

Zanotello, 2008, p. 68 salienta que:

Os trabalhos do pregão devem ser comandados por uma figura denominada pregoeiro, com capacitação obrigatória para o exercício de suas funções e que deve ser escolhido dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação. Ele é responsável, pelo recebimento das propostas e lances, pela análise da aceitabilidade das propostas e dos preços, pela negociação dos valores, se for o caso, e pela habilitação e adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora caso não haja recursos, além de outras atividades.

E ainda diz que o pregão trouxe várias alterações para o processo das licitações, e uma dessas modificações é a inversão das etapas da habilitação e da análise das propostas, proporcionando assim, maior agilidade no processo.

Diante do que foi exposto vale ressaltar que, a modalidade de licitação pregão está vinculada ao tipo de bem ou serviço a ser contratado, diferente das outras modalidades já percorridas que são submetidas pelo valor. Tendo em vista que a licitação deve apresentar objetividade em edital.

3.3 TIPOS DE LICITAÇÃO

A Administração pública deverá escolher o tipo de licitação após a definição da modalidade, como já vimos anteriormente o valor estimado para a contratação é o fator determinante, o qual impõe o enquadramento da modalidade da licitação, assim, os tipos de licitações estão relacionados ao critério de julgamento para a contratação tendo em vista a complexidade do objeto, no caso de contratação de obras e serviços de engenharia são estabelecidos pela lei três tipos de licitação:

- I – a de menor preço – quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;
- II – a de melhor técnica;
- III – a de técnica e preço [...]. (BRASIL. Lei nº 8.666/1993. Art. 45º)

Ainda segundo a referida lei, a licitação do tipo menor preço como regra, deve ser aplicada para declarar como o vencedor do certame aquele que apresentar a proposta de menor preço, conforme os critérios exigidos no edital ou na carta convite.

Para Motta (2005, p. 407) os tipos de licitação melhor técnica ou técnica e preço só poderão ser utilizados “em especial: na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização,

supervisão, gerenciamento e engenharia consultiva em geral; em particular: na elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos”.

As licitações do tipo melhor técnica ou técnica e preço serão utilizados quando o objeto licitado for mais complexo, assim para obras e serviços de engenharia é imprescindível que os participantes para a execução possuam certas qualidades técnicas.

3.4 REGIMES DE LICITAÇÃO

O regime de licitação no qual que se dará a contratação será definido no edital, os regimes de licitação estão elencadas no art. 6º da lei 8.666/93, que assim transcreve:

- a) empreitada por preço global - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total;
- b) empreitada por preço unitário - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;
- d) tarefa - quando se ajusta mão-de-obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;
- e) empreitada integral - quando se contrata um empreendimento em sua integralidade, compreendendo todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para que foi contratada [...]. (BRASIL. Lei nº 8.666/1993. Art. 6º, inc. VIII alíneas a, b, d, d).

Ao que se refere o regime empreitada por preço global conforme o art. 47 da referida lei a Administração deverá fornecer junto ao edital, todas as informações necessárias para que os participantes da licitação possam elaborar as propostas de preços com pleno conhecimento do objeto licitado.

3.5 DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A dispensa e a inexigibilidade de licitação permitem que a Administração pública contrate com terceiros sem a ocorrência de um processo licitatório, o art. 37 inciso XXI da Constituição Federal, discorre que há casos em que a licitação deixa de ser obrigatória, deixando a possibilidade fixada por lei ordinária.

Para contratação de obras e serviços públicos em regra a licitação será exigível, contudo existem situações em que a Administração poderá contratar diretamente dispensando assim a licitação, e situações em que se afasta o dever de licitar, devida a impossibilidade jurídica ou coerente do processo licitatório. Niebuhr (2000) discorre que quando a competição é possível ocorre a dispensa por fatores de conveniência, por isso entende-se não realizá-la e

ainda segue afirmando que no caso da inexigibilidade, se existir apenas um objeto ou pessoa que atenda as exigências impostas pela Administração, a competição será portanto, inviável.

Sendo assim de acordo com o que dispõe o art. 26 da lei 8.666/93 tanto a dispensa, quanto à inexigibilidade de licitação deverá ser indispensavelmente justificada. Nesse mesmo aspecto o TCU (2009, p. 34) destaca que “pareceres técnicos emitidos a respeito da dispensa ou inexigibilidade da licitação devem, obrigatoriamente, constar do processo administrativo do certame”.

A Lei de licitações nº 8.666/93 enumera em seu art. 24 vinte e um casos em que é dispensável a licitação (art. 24, incisos I a XXI), dentre todos discorridos pela lei, somente o inciso I do referido artigo trata de hipótese de contratação para obras e serviços de engenharia, o que no caso, é alvo deste trabalho. Desta forma a lei dispõe que serão dispensáveis de licitação as obras e serviços de engenharia de valor até 10% do limite previsto para a modalidade convite de R\$ 150.000,00 e ainda discorre que “desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente”

Outro ponto a ser observado no presente trabalho é a licitação inexigível, onde o art. 25 trata de casos em que impossibilita a concorrência, o artigo faz menção de três hipóteses, mas nenhuma se trata de obras e serviços de engenharia, por isso não será discorrida aqui.

3.6 ATOS PREPARATÓRIOS DA LICITAÇÃO

No procedimento de licitação pública, a Administração deverá observar uma sequência de atos preparatórios, esses procedimentos correspondem pela fase interna e externa da licitação.

3.6.1 Fase interna da licitação

A fase inicial da licitação de obras ou serviços deverá ser preparada com detalhes específicos. Nesse viés, Calasans Junior (2015) evidencia que a etapa inicial integra o procedimento licitatório, assim deverão constar no processo da licitação, todos os atos da Administração realizados para definir o objeto, detalhar suas especificações, estabelecer os requisitos e exigências para a participação dos interessados.

Essa fase possui uma sessão intrínseca (III) encontrada detalhadamente no art. 7º da Lei 8.666/93 onde estabelece requisitos já mencionados anteriormente.

3.6.2 Fase Externa da Licitação

A fase externa de uma licitação terá início com o instrumento convocatório, onde nas modalidades, concorrência, tomada de preço e pregão é feita a convocação através do edital e para a modalidade convite, por meio de carta endereçada pela própria Administração à pessoa jurídica interessada pela unidade administrativa.

Calasans Junior (2015) evidencia que, após a conclusão dos atos preparatórios da fase interna, a fase externa terá início com a convocação, e ainda enfatiza que “o ato convocatório deve conter todos os elementos indispensáveis à correta explicitação do objeto do futuro contrato, bem como os requisitos ou condições a serem satisfeitos pelos interessados em participar do certame.”

Conforme Barros (2009) o edital de licitação é o mecanismo licitatório pelo qual através do ato administrativo formal exige pressupostos peculiares, além disso, o art. 40 da lei de licitações determina que:

O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes. [...]

E ainda estabelece que “o edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraído-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados”

Em continuidade da lei de licitações, o art. 41 dispõe que a Administração pública não pode descumprir as normas e condições estabelecidas pelo edital, a que está rigorosamente associada, por isso pode-se afirmar que o licitante deverá cumprir aos termos e procedimentos nele exposto.

3.7 HABILITAÇÃO

O processo licitatório compõe-se de duas fases, a fase interna composta de toda a preparação do decurso da licitação e a fase externa, que está diretamente relacionada ao procedimento. A habilitação é um procedimento da fase externa, ela conforme explica Pires (2013) abriga o recebimento da documentação e proposta para a participação do licitante.

Para a habilitação de empresas nas licitações é indispensável que estas apresentem a documentação exigida no edital para a habilitação, a lei 8.666/93 determina que a habilitação deverá abranger a capacidade jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e a regularidade fiscal do participante.

Em cumprimento com a Constituição Federal, que em seu art. 37, inc. XXI estipula que “somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. A lei de licitações determina que seja necessária a apresentação específica da documentação para que os licitantes sejam habilitados, pois a documentação exigida comprova a situação da empresa e a qualifica para a participação do certame.

Contudo, ainda ressalta Pires (2013) que caso o participante não atenda todos os requisitos impostos para a habilitação este será inabilitado, e assim sendo, não terá sua proposta de preços conhecida, devendo ainda ser devolvida pela comissão de licitação ao participante, lacrada sem nenhum indício de violação.

Observa-se, portanto, que a comissão para a habilitação deverá verificar todos os requisitos estabelecidos no edital, se o participante apresentar documentação com total atendimento exigido será habilitada, e no caso de documentação incompleta ou omissa ao estabelecido, será o participante inabilitado.

3.8 ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

A próxima etapa do processo licitatório é a elaboração da proposta. Nesta etapa é necessário que o participante tenha um conhecimento detalhado do edital, a fim de elaborar uma proposta competitiva e justa para execução da obra licitada, entretanto, é fundamental que a proposta seja elaborada de acordo com a composição de cada serviço e preço trazido no edital.

Calasans Junior (2015) destaca que os interessados poderão necessitar de dados ou esclarecimentos sobre o objeto, requisitos de participação, ou de qualquer dado que seja indispensável para a elaboração de sua proposta, sendo assim o edital não poderá omitir nenhuma informação.

Cumprido salientar que, o órgão licitante deverá fornecer aos participantes do processo licitatório quando solicitados, para a elaboração de suas propostas, o edital contendo todos os anexos e todos os dados e informações necessárias.

3.8.1 Orçamento da proposta de preço

A Administração pública para a realização de orçamentos de obras e serviços de engenharia utiliza com base relações de preços. As relações de preço utilizadas são da AGETOP (Agência Goiana de Transportes e Obras) regulamentada pelo Decreto 8.483/2015 e o SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) regulamentado pelo Decreto 7.983/2013.

O SINAPI conforme o Decreto 7.983/2013 é um sistema, onde estabelece fundamentos e normas a serem seguidos por órgãos e entidades da Administração pública federal para obtenção de relação de custos para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos da União, onde sua gestão é dividida entre a Caixa Econômica Federal e IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). Sob essa perspectiva, tem-se que:

Art. 3º O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – Sinapi [...].

Parágrafo único. O Sinapi deverá ser mantido pela Caixa Econômica Federal - CEF, segundo definições técnicas de engenharia da CEF e de pesquisa de preço realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. (grifo nosso) (BRASIL, Decreto nº 7.983/2013, Art. 3º, parágrafo único).

Em outro aspecto a AGETOP é uma entidade autárquica estadual, foi criada pela Lei nº 13.550, de 11 de novembro de 1999, e regulamentada pelo Decreto nº 8.483/2015. A AGETOP é responsável pela execução da política estadual de transportes e obras públicas, compreendendo a realização de obras civis e obras de infraestrutura, conforme Decreto 8.483/2015.

As tabelas de custos da AGETOP são divididas em categorias de custos referenciais a materiais e mão de obra, as tabelas são especificadas, numeradas e atualizadas mensalmente, de forma que os orçamentos elaborados de acordo com as tabelas disponibilizadas sigam de acordo com os critérios e normas estabelecidas pela agência.

Segue abaixo a figura 01 exemplo da tabela de custo de serviços para referência de preço.

Figura 01 Tabela de custo de serviços

AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP 06/10/2016 - 16:55

AGETOP GOIÁS DOBNA
R. 333355111, L. 0851, 2815/00

Custo Referencial de Serviços Página: 3 de 31

Código auxiliar	Serviço	Unidade	Material	Mão-de-obra	Total
050250	TRAÇO DE CONCRETO	Un	700,00	0,00	700,00
050251	CORPO DE PROVA	Un	10,00	0,00	10,00
050301	ESTACA A TRADO DIAM.25 CM SEM FERRO	M	11,91	22,76	34,67
050302	ESTACA A TRADO DIAM.30 CM SEM FERRO	M	17,15	32,77	49,92
050620	PEDRA MARROADA COM LANÇAMENTO	m3	70,50	35,81	106,31
050901	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS (SAPATAS/BLOCOS)	m3	0,00	38,14	38,14
050902	APILOAMENTO (BLOCOS/SAPATAS)	m2	0,00	4,70	4,70
050903	REATERRO C/APILOAMENTO (BLOCOS/SAPATAS)	m3	0,00	19,96	19,96
050905	REATERRO C/APILOAMENTO MECÂNICO (BLOCOS/SAPATAS)	m3	0,38	2,85	3,23
050907	APILOAMENTO MECÂNICO (BLOCOS/SAPATAS)	m2	0,08	0,29	0,37
051001	ESCAVAÇÃO TUBULOES A CEU ABERTO - (OBRAS CIVIS)	m3	0,00	218,93	218,93
051002	ALARGAMENTO DE BASE PARA TUBULOES - (OBRAS CIVIS)	m3	0,00	199,03	199,03

Fonte: AGETOP (2016).

Posto isto, segundo a AGETOP, para elaboração de orçamento de obras públicas no Estado de Goiás, o participante da licitação pode-se utilizar as relações de custo de acordo com as tabelas e critérios de normas para orçamento de obras civis disponibilizadas no próprio site.

O orçamento para a elaboração da proposta deverá inicialmente ser calcular de acordo com todos os quantitativos existentes nas planilhas de custos anexados ao edital, o preço unitário de cada item, multiplicando assim todos os custos unitários pelos quantitativos, por conseguinte, a planilha de orçamento deverá conter o total dos custos dos serviços para a conclusão do valor final da proposta.

Desse contexto, Tisaka (2006) explica que, o orçamento deverá ser elaborado de acordo com todos os custos contidos em planilhas a partir do levantamento dos quantitativos do projeto, multiplicado pela composição dos custos unitários de todos os serviços, e ainda segundo o autor “O orçamento a ser elaborado deverá conter, de modo fiel e transparente, todos os serviços e/ou materiais a serem aplicados na obra de acordo com o projeto básico e outros projetos complementares referentes ao objeto da licitação.”

Está exposta na figura abaixo, a composição de uma planilha orçamentária com base nos valores referenciais de custo do SINAPI e da AGETOP.

Figura 02 Planilha orçamentária

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA							
DATA BASE SINAPI:		JULHO 2015 SEM DESONERAÇÃO					
DATA BASE OUTROS INDICES:		AGETOP SETEMBRO 2015 SEM DESONERAÇÃO					
ITEM	CÓD. REF. PREÇO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTO UNIT.	CUSTO UNIT. C/ BDI	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS PRELIMINARES						
1.1	74209/001	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2	6,00	300,06	367,48	2.204,88
1.2	73847/001	ALUGUEL CONTAINER/ESCRIT INCL INSTELET LARG=2,20 COMP=6,20M ALT=2,50M CHAPA AÇO C/NERV TRAPEZ FORRO C/ISOL TERMO/ACUSTICO CHASSIS REFORC PISO COMPENS NAVAL EXC. TRANSP/CARGA/DESCARGA	MESES	5,00	414,06	507,10	2.535,50
1.3	73899/002	DEMOLICAO DE ALVENARIA DE TIJOLOS FURADOS S/REAPROVEITAMENTO	M3	10,73	58,58	71,74	769,76
1.4	85334	RETIRADA DE ESQUADRIAS METALICAS	M2	179,98	10,33	12,65	2.276,44
1.5	72142	RETIRADA DE FOLHAS DE PORTA DE PASSAGEM OU	UNID.	14,00	6,83	8,36	117,04
1.6	85333	RETIRADA DE APARELHOS SANITARIOS	UNID.	3,00	12,07	14,78	44,34
1.7	72143	RETIRADA DE BATENTES DE MADEIRA	UNID.	11,00	32,98	40,39	444,29
1.8	72148	RETIRADA DE BATENTES METALICOS	UNID.	2,00	28,98	35,49	70,98
1.9	AGETOP/ 020138	DEMOLIÇÃO DE BANCADAS C/ TRANSP. ATÉ CB. E CARGA	m2	1,87	2,53	3,10	5,80
1.10	AGETOP/ 020138	DEMOLIÇÃO DE LAVATÓRIO C/ TRANSP. ATÉ CB. E CARGA	UNID.	2,00	3,38	4,14	8,28
						SUBTOTAL ITEM 1	8.477,31

Fonte: Prefeitura Municipal de Goianésia (2016).

Conforme explica o TCU (2014) para compor a proposta a planilha orçamentária deverá conter as seguintes informações: a) descrição da obra a que se refere; b) data-base do orçamento; c) indicação do edital ou contrato a que se refere; d) número da revisão; e) nome, habilitação, número de registro no órgão competente e assinatura do responsável técnico que elaborou o orçamento; f) item ou subitem; g) descrição do serviço; h) unidade de medida; i) quantidade do serviço; j) preço unitário do serviço; k) preço total de cada serviço.

Ademais, ainda segue esclarecendo que, a análise para o orçamento da proposta não deve se restringir apenas ao projeto, mas também a todas as disposições do edital de licitação, sendo assim é imprescindível uma leitura atenta das disposições e de todos os anexos que vier compor o edital, para que todos os custos e encargos sejam adequadamente inseridos no orçamento.

Dessa maneira, a fase de orçamento para a elaboração de uma proposta de preço necessita de uma verificação cuidadosa dos projetos, como também uma verificação minuciosa do edital com o objetivo de relacionar e quantificar todos os serviços essenciais, pois a precisa elaboração é substancial para que o participante não seja desclassificado por alguma falha.

3.8.2 Composição do BDI

O BDI (benefícios e despesas indiretas) integra a elaboração do orçamento de preço da proposta, pois além dos custos diretos, é indispensável para o orçamento aplicar um

elemento que retrate os impostos incidentes, o lucro e todos os custos indiretos, esses por não permitir uma quantificação definida devem constar no BDI.

Tisaka (2006) relata que para composição do orçamento de preço de um serviço, além dos custos diretos dos materiais utilizados, o orçamento também é composto de outros custos e despesas representadas pelo BDI, onde o BDI é uma margem de preço dos serviços a serem realizados, esta margem está incluída todas as despesas indiretas da Administração, taxas, impostos, além dos custos financeiros e uma estimativa de lucro pelos serviços prestados.

Dias (2012) expõe que o BDI é composto de custos que não são claramente mensuráveis no elemento de medição, ele inclui serviços como Administração central, garantias, seguros, tributos sobre receita, margem bruta prevista para a proposta de preço. Abaixo segue um cronograma físico-financeiro.

Figura 03 Cálculo do BDI

Cálculo do BDI				
utilizando a expressão informada pelo McidadesAcórdão 325/2007-TCU Plenário.				
Item	Mínimo	Máximo	BDI	Identificação
AC	3,00%	5,50%	3,00%	Taxa de rateio da Administração Central
S+G	0,80%	1,00%	0,80%	Taxa de seguro e garantia do empreendimento
R	0,97%	1,27%	0,97%	Taxa de Risco do empreendimento
DF	0,59%	1,39%	0,59%	Taxa de Despesas Financeiras
ISS			5,00%	ISS
CP			4,50%	Contribuição Previdenciaria
COF			3,00%	COFINS
PIS			0,65%	PIS
I			13,15%	Taxa de Tributos
L	6,16%	8,96%	5,24%	Taxa de Lucro
BDI	3,80%	6,50%	27,70%	
BDI calculado pela expressão:				
$BDI = \{ [(1+AC/100) \times (1+DF/100) \times (1+R/100) \times (1+L/100) / (1-I/100)] - 1 \} \times 100$				

Fonte: Prefeitura Municipal de Goianésia (2016).

O total dos valores de todos os serviços que consta no orçamento constitui o valor total da obra, e sobre esses valores deverá ser acrescido o percentual de BDI, este que irá representar o valor final da proposta.

3.8.3 Cronograma físico-financeiro

O orçamento não se resume apenas ao custo da obra, ele também aborda o cronograma físico financeiro, onde Mattos (2006) evidencia que o cronograma físico financeiro retrata a evolução dos serviços no decorrer da obra quantificando mensalmente por meio de uma distribuição temporal dos valores os custos e receitas desses mesmos serviços, e para Gerência de orientação preventiva e procedimentos administrativos do estado de Goiás (2006, p. 21) o cronograma físico-financeiro “é a definição de como a obra será executada por etapas, compatibilizando o valor a ser desembolsado pela contratante ao estágio em que se encontra a obra”.

Para isso, TCU (2014, p. 51), “a minuta de contrato deverá conter cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras.”

A figura 04 a seguir expõe um exemplo de um cronograma físico-financeiro.

Figura 04 Cronograma físico-financeiro

MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA				
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO				
MUNICÍPIO - UF		GOIANÉSIA - GO		
OBRA (ID):		(24855) PAC 2 - CRECHE/PRÉ-ESCOLA 001		
EMPREENDIMENTO:		CONSTRUÇÃO DE MURO DE PROTEÇÃO NO CMEI - COLINA PARK		
FONTE DO RECURSO:		FNDE		
MESES X VALOR(R\$)/PERCENTAGEM DE SERVIÇO EXECUTADO				
ITEM	SERVIÇOS	VALORES/%	MÊS1	MÊS2
1	MURO DE PROTEÇÃO	195.217,87	117.130,72	78.087,15
		88,91%	60,00%	40,00%
2	URBANIZAÇÃO	24.351,58	12.175,79	24.351,58
		11,09%	50,00%	100,00%
VALORES SIMPLES		219.569,45	129.306,51	102.438,73
VALORES COM BDI 25%		280.390,18	165.124,41	130.814,25
PERCENTUAL		100%	58,89%	46,65%

Fonte: Prefeitura Municipal de Goianésia (2016).

Destarte, é apresentado no cronograma físico-financeiro o acompanhamento da obra com o percentual de valores executados mês a mês, ele estipula metas de prazos parciais para a conclusão da obra. O cronograma físico-financeiro é parte integrante do edital de licitação.

3.9 JULGAMENTO

À comissão de licitação é imposto o procedimento e julgamento do certame, em conformidade com o estabelecido pela Lei n° 8.666/93, o julgamento deverá seguir a seguinte ordem:

- 1° Abertura dos envelopes compondo-se da documentação de habilitação para análise (art. 27 a 33);
- 2° Devolução dos envelopes lacrados aos participantes inabilitados, respeitado o direito de recurso (art. 109);
- 3° Abertura dos envelopes dos participantes habilitados, desde que decorrido o prazo sem inserção de recurso, ou que tenha ocorrido desistência comunicada dos participantes inabilitados (art. 43);
- 4° Classificação ou desclassificação das propostas pela Comissão de acordo com o exigido no edital/convite (arts. 3, 40, 44 a 46 e 48);
- 5° Resultado por parte da comissão referente à homologação do certame e concessão do objeto da licitação (arts. 16, 50 e 109).

O art. 44 da lei 8.666/93 estabelece que o julgamento das propostas deverá ser feito baseado nos critérios ordenados no ato convocatório e nos termos das propostas.

Para o julgamento das propostas a comissão deverá seguir os critérios exigidos pelo edital, em consonância as regras e princípios estabelecidos pela lei.

3.10 DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Serão desclassificadas as propostas que estiverem com os valores superiores ou preços explicitamente inexecutável ao exigido pelo edital. Expressamente, o art. 48 da Lei n° 8.666/93 ressalta que serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do ato convocatório da licitação e quando o valor total da proposta apresentar preços exorbitante ou visivelmente inexequíveis.

Gasparini (2012, p. 221) salienta que “tanto a classificação quanto a desclassificação são atos vinculados, devendo a Administração justificar sua decisão. A falta de justificativa pode ensejar a nulidade de qualquer desses atos”.

Posto isto, observa-se que a Comissão só poderá desclassificar as propostas quando não atender aos critérios pré-estabelecidos vinculados ao edital/carta, e ainda a desclassificação terá que ser claramente justificada.

3.11 HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Processo licitatório se encerra com a homologação e adjudicação, onde segundo o disposto do art. 43, da Lei 8.666/93 a homologação é o penúltimo ato no processo licitatório e adjudicação é o último ato.

Santos (2012) destaca que a homologação é o ato administrativo onde a autoridade competente verifica a legalidade do procedimento da licitação. Por isso, após a averiguação, estando o procedimento licitatório em conformidade com as normas previstas no instrumento convocatório, a Administração pública homologará o certamente.

Seguindo o que dispõe a lei de licitações depois da homologação, decorre-se a adjudicação, este por certo, seria o último ato do processo licitatório.

Barros (2009, p. 223) evidencia que adjudicação é “o ato pelo qual a Administração, através da mesma autoridade competente para homologar, atribui ao vencedor o objeto da licitação”.

É possível destacar diante de tudo que foi exposto que tanto a homologação quanto a adjudicação são atos feito pela autoridade competente, após toda conclusão dos trabalhos feitos pela comissão de licitação.

4 EXECUÇÃO DA OBRA LICITADA

Depois de declarado pela autoridade competente que o certame está legalmente de acordo com o ato convocatório e declarado o vencedor do processo por meio da adjudicação, a Administração firmará o contrato com a empresa que irá executar a obra ou serviço do objeto licitado.

A Lei nº 8.666/93 define contrato como sendo ajuste entre órgãos ou entidades da Administração pública e particulares, para a obtenção de fins públicos, com formação de ligação e a fixação de obrigações recíprocas.

Ao se executar uma obra é necessária a verificação de cada etapa constada no contrato, esse processo é feito por meio da medição, assim como explica Gerência de orientação preventiva e procedimentos administrativos do estado de Goiás (2006, p.39) “os serviços executados são pagos após a emissão de laudos de medição realizados pela fiscalização, conforme o contrato, ou seja, após sua regular liquidação.”

Nesse mesmo sentido, ao ser declarado vencedor do certame para a execução da obra, a Administração pública deverá firmar um contrato com o licitante de acordo com todas as normas e diretrizes estabelecidas em consonância com a Lei de licitações, em que serão estabelecidos critérios a ser respeitados e seguidos durante todo o processo de realização da obra, além disso, a empresa em conformidade com o contrato após a efetiva execução das etapas dos serviços fará um parecer para a devida quitação.

4.1 PLACA DE OBRA

Em todas as obras públicas é obrigatório publicação de todas as informações da obra durante todo o período de execução.

A secretaria de comunicação social, por meio de um manual de uso da marca do governo Federal em obras, dispõe sobre diretrizes a serem seguidas para a utilização da placa em obras que segue.

As placas deverão ser confeccionadas de acordo com cores, medidas, proporções e demais orientações contidas no presente manual. Elas deverão ser confeccionadas em chapas planas, metálicas, galvanizadas ou de madeira compensada impermeabilizada, em material resistente às intempéries. As informações deverão estar em material plástico para fixação ou adesivação nas placas. As placas deverão ser afixadas em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltadas para a via que favoreça a melhor visualização. Recomenda-se que as placas sejam mantidas em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão das cores, durante todo o período de

execução das obras. (MANUAL DE USO DA MARCA DO GOVERNO FEDERAL – OBRAS, 2016, p. 4)

A figura 05 mostra como a placa de obra deverá ser feita.

Figura 05 – Placa de obra da reforma e ampliação de estádio em Goianésia-Go (Estádio Valdeir José de Oliveira)



Fonte: O autor, 2016.

Vale ressaltar, que além da placa contendo as informações a respeito da obra executada, o CONFEA (Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia), por meio da Resolução nº 250/1977, determina que deverá constar durante a execução de obras placas que identifique o exercício profissional.

4.2 RECEBIMENTO DA OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

A etapa primordial para o sucesso da contratação da Administração pública é o recebimento das obras e serviços de engenharia já concluídos, onde essa etapa se compõe em duas fases distintas, as quais são o recebimento provisório e o definitivo, o que pode ser averiguado pela Lei 8.666/93 em seu art. 73 que traz em sua redação.

Executado o contrato, o seu objeto será recebido: I - em se tratando de obras e serviços: a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado; b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado,

assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. BRASIL. Lei nº 8.666/1993. Art. 73º, inc. I, alíneas a, b).

Na fase provisória após a assinatura do termo circunstanciado comunicando que a obra foi encerrada, ela será recebida definitivamente pela Administração pública ou por vistoria. E ainda segundo a referida lei em seu art. 69 estabelece que, se por parte da Administração for constatado vícios na obra, fica obrigado à empresa de engenharia a corrigir, reparar e sanar quaisquer defeitos e irregularidades encontradas, além disso, antecipadamente ao recebimento da obra a empresa responsável por sua execução deverá fazer todas as ligações definitiva, bem como conseguintes de licenças e regularização dos serviços e obras concluídas.

4.3 GARANTIAS DOS SERVIÇOS

O recebimento não elimina a responsabilidade pela consistência e segurança da obra ou serviço, o art. 73, § 2º da lei de licitações estabelece que “o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da obra ou do serviço executado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato [...]”.

O código civil preconiza em seu art. 618 que durante o prazo irredutível de cinco anos, a empresa responsável pelos materiais de execução de obras, responderá pela solidez bem como a segurança do trabalho, tanto pelos materiais quanto do solo, no entanto, ainda em conformidade com esse normativo legal, esse direito assegurado decairá se a Administração pública não mover ação contra a empresa contratada dentro de cento e oitenta dias ao aparecimento de quaisquer defeitos ou vícios.

Assim sendo, aparecendo vícios, incorreções ou defeitos, a Administração pública deve contatar a empresa de engenharia para que execute todas as reparações precisas, sem que haja ônus para a Administração pública.

5 ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS

5.1 DADOS DO QUESTIONÁRIO

Foi aplicado na cidade de Goianésia-Go, um questionário com 13 (treze) questões objetivas entregue pessoalmente nas principais empresas de engenharia da região que trabalham com obras públicas e processos licitatórios.

O questionário foi aplicado em 5 (cinco) empresas, e obteve-se o resultado de todas elas, respondidos pelos proprietários das empresas juntamente com os engenheiros responsáveis.

A primeira questão da pesquisa foi elaborada com o objetivo de verificar o tempo de atuação da empresa, pois essa informação tem bastante influencia quanto à participação destas empresas em licitações de obras públicas, essas informações podem ser observadas de acordo com o Quadro 01.

Quadro 01 – Tempo de atuação da empresa

Tempo de atuação da empresa	Frequência absoluta	Frequência relativa (%)
De 1 mês a 1 ano	0	0
De 1 a 5 anos	3	60
De 5 a 10 anos	2	40
Mais de 10 anos	0	0
Total de respostas	5	100

Fonte: Elaborada pelos autores com base no questionário, 2017.

Em conformidade com a Quadro 01, observa-se que das empresas entrevistadas, 60% possuem de 1 a 5 anos de atuação e 40% possuem de 5 a 10 anos de atuação.

Esses dados podem estar associados à participação destas empresas em processos licitatórios de obras públicas, pois quanto mais tempo de atuação a empresa tem, em mais processos licitatórios já teve participação, já que em tempos anteriores a burocracia e dificuldades destes processos eram menores.

A segunda questão da pesquisa buscou verificar o tempo de atuação profissional que os engenheiros responsáveis pelas empresas possuem.

Quadro 02 – Tempo de atuação do engenheiro responsável pela empresa

Tempo de atuação do engenheiro	Frequência absoluta	Frequência relativa (%)
De 1 mês a 1 ano	0	0
De 1 a 5 anos	1	20

De 5 a 10 anos	3	60
Mais de 10 anos	1	20
Total de respostas	5	100

Fonte: Elaborada pelos autores com base no questionário, 2017.

Conforme é observado no Quadro 02, dos engenheiros participantes da pesquisa, 20% deles possuem de 1 a 5 anos de atuação profissional, 20% possuem de 5 a 10 anos e 60% possuem mais de 10 anos de atuação.

Notam-se pequenas parcelas de profissionais com menor tempo de atuação na área e pequenas parcelas com tempo maior, já em meio tempo, de 5 a 10 anos, há uma grande relevância de profissionais.

É possível observar no Quadro 03 a principal área de atuação de cada empresa entrevistada.

Quadro 03 – Principal área de atuação da empresa

Área de atuação da empresa	Frequência absoluta	Frequência relativa (%)
Elaboração de projetos	0	0
Obras particulares	1	20
Obras públicas	4	80
Administração e acompanhamento de obras	0	0
Total de respostas	5	100

Fonte: Elaborada pelos autores com base no questionário, 2017.

Quanto à principal área de atuação das empresas, observa-se que dentre elas, a grande maioria tem como objetivo principal as obras públicas, sendo 80%, e uma pequena parcela de 20% tem as obras particulares como principal.

A quarta questão da pesquisa buscou analisar o nível de conhecimento das empresas e dos profissionais em relação à Lei 8.666/1993 – Lei da Licitação.

Quadro 04 – Conhecimento da empresa a respeito da lei 8.666/1993 – Lei da Licitação

Conhecimento	Frequência absoluta	Frequência relativa (%)
Conhece totalmente	1	20
Conhece parcialmente	4	80
Não conhece	0	0
Tem interesse em buscar conhecimentos	0	0
Total de respostas	5	100

Fonte: Elaborada pelos autores com base no questionário, 2017.

Os dados demonstrados no Quadro 04 mostram que 20% das empresas pesquisadas tem um conhecimento total a respeito da lei, enquanto 80% possuem um conhecimento parcial do assunto, vale ressaltar que não existem empresas dentre as pesquisadas que não possuem conhecimento acerca da lei.

A quinta questão do questionário buscou analisar os meios de comunicação pelo qual as empresas de engenharia tomam conhecimento acerca dos processos licitatórios que vão ocorrer em determinado local.

Quadro 05 – Meio de comunicação em que a empresa toma conhecimentos das licitações de obras públicas a serem realizadas em determinado local

Meios de comunicação	Frequência absoluta	Frequência relativa (%)
Através de Diário Oficial	1	20
Através de sites informativos	3	60
No próprio local da licitação	1	20
Outro meio	0	0
Total de respostas	5	100

Fonte: Elaborada pelos autores com base no questionário, 2017.

Com base na análise feita no Quadro 05, pode-se verificar que 20% das empresas tomam conhecimento dos processos licitatórios por meio do Diário Oficial, sendo que é obrigação da Administração pública publicar os processos licitatórios e demais informações neste meio. Uma grande parcela destas empresas, sendo 60%, tomam conhecimento através de sites informativos, e os 20% restantes tomam conhecimento através do próprio local do processo licitatório.

A sexta questão foi elaborada com o objetivo de averiguar a maior dificuldade que uma empresa de engenharia encontra no processo de execução de uma obra pública.

Quadro 06 – A maior dificuldade encontrada pelas empresas na execução de uma obra pública

Dificuldade na execução de obras públicas	Frequência absoluta	Frequência relativa (%)
Burocracia administrativa	0	0
Prazo de execução insuficiente	0	0
Orçamento enxuto	0	0
Atraso nos pagamentos	5	100
Total de respostas	5	100

Fonte: Elaborada pelos autores com base no questionário, 2017.

Os dados obtidos no Quadro 06 mostram que 100% das empresas consideram os atrasos nos pagamentos como a principal dificuldade nos processos de execução de obras públicas. Pode-se dizer que este fator é um dos principais motivos para o qual as empresas de engenharia atualmente estarem deixando de participar de processos licitatórios e ingressar na execução de obras públicas.

A sétima pergunta teve como objetivo questionar as dificuldades encontradas pelas empresas no processo de elaboração de propostas de preços para a participação em processos licitatórios de obras públicas.

Quadro 07 – A maior dificuldade encontrada pelas empresas na elaboração da proposta de preços para a participação em uma licitação de obra pública

Dificuldades na elaboração de propostas de preços	Frequência absoluta	Frequência relativa (%)
Tempo insuficiente para análise do edital e elaboração da proposta	0	0
Preços contidos na planilha orçamentária do edital em desacordo com os preços reais de mercado	4	80
Falta de detalhamento e clareza nos projetos	0	0
Edital de licitação tendencioso e excludente	1	20
Total de respostas	5	100

Fonte: Elaborada pelos autores com base no questionário, 2017.

Em conformidade com o Quadro 07, 20% das empresas questionadas consideram os editais de licitação tendenciosos e excludentes e os outros 80% consideram como a maior dificuldade para elaboração da proposta de preços o fato dos preços contidos na planilha orçamentária do edital estarem em desconformidade com os preços reais de mercado.

A questão a seguir procurou verificar qual a modalidade de licitação de obras públicas as empresas participam com mais frequência.

Quadro 08 – Modalidade de licitação de obras públicas que a empresa mais participa ou já participou

Modalidade de licitação	Frequência absoluta	Frequência relativa (%)
Convite	0	0
Tomada de preços	4	80
Concorrência pública	1	20
Pregão	0	0
Total de respostas	5	100

Fonte: Elaborada pelos autores com base no questionário, 2017.

Observa-se no Quadro 08 que apenas 20% das empresas pesquisadas participam com mais frequência da modalidade concorrência pública. A grande parcela destas empresas, referente a 80% participam mais frequentemente da modalidade convite, pois consideram mais vantajosa em diversos aspectos.

Foi questionado ainda às empresas e aos profissionais responsáveis, qual a modalidade de licitação consideram mais vantajosa. Os dados estão no Quadro 09.

Quadro 09 – Modalidade de licitação de obras públicas que a empresa considera mais vantajosa

Modalidade de licitação	Frequência absoluta	Frequência relativa (%)
Convite	4	80
Tomada de preços	1	20
Concorrência pública	0	0
Pregão	0	0
Total de respostas	5	100

Fonte: Elaborada pelos autores com base no questionário, 2017.

O Quadro 09 traz que 80% das empresas consideram a modalidade convite a mais vantajosa em todos os aspectos. As empresas evidenciam que esta modalidade é mais simplificada que as demais e traz uma menor concorrência. Apenas 20% das empresas consideram a modalidade tomada de preços a mais vantajosa.

O Quadro 10 tem o intuito de mostrar qual o principal motivo que leva as empresas a serem desclassificadas de processos licitatórios de obras públicas.

Quadro 10 – Motivos de desclassificação da empresa nos processos licitatórios de obras públicas

Motivos de desclassificação	Frequência absoluta	Frequência relativa (%)
Não, a empresa nunca foi desclassificada de um processo licitatório	1	20
Sim, por deixar de apresentar ou por apresentar documentos ou certidões vencidas ou em desacordo com o proposto no edital	3	60
Sim, por apresentar proposta de preços com valor mais alto que os demais participantes do processo licitatório	1	20
Outro motivo	0	
Total de respostas	5	100

Fonte: Elaborada pelos autores com base no questionário, 2017.

No Quadro 10 é possível visualizar que 60% das empresas já foram desclassificadas de processos licitatórios pelo motivo de deixar de apresentar ou por apresentar documentos e certidões vencidas ou em desacordo com o proposto no edital.

Dentre o restante, 20% evidenciam que nunca foram desclassificadas de processos licitatórios e 20% mostra que já foi desclassificada por apresentar proposta de preços com valores mais altos que os demais participantes do processo.

O Quadro 11 mostra se as empresas de engenharia obtiveram êxito na questão da entrega de obras públicas.

Quadro 11 – Entrega das obras públicas executadas pela empresa

Entrega das obras	Frequência absoluta	Frequência relativa (%)
Sim, as obras foram entregues dentro dos prazos estipulados	2	40
Não, houve um pequeno atraso	3	60
Não, houve um grande atraso	0	0
Não foram entregues	0	0
Total de respostas	5	100

Fonte: Elaborada pelos autores com base no questionário, 2017.

Conforme observado no Quadro 11, 60% das empresas pesquisadas já tiveram pequenos atrasos na entrega de obras públicas e 40% obtiveram êxito e conseguiram entregar as obras dentro dos prazos estipulados.

A questão 12 da pesquisa teve como objetivo verificar se os pagamentos dos serviços executados nas obras públicas são realizados de maneira favorável e satisfatória para as empresas. O resultado é mostrado na quadro a seguir:

Quadro 12 – Pagamento dos serviços executados em obras públicas

Pagamento dos serviços executados	Frequência absoluta	Frequência relativa (%)
Sim, o pagamento é realizado de maneira satisfatória	0	0
Não, há pouco atraso	1	20
Não, há muito atraso	4	80
Não, geralmente os pagamentos ficam retidos	0	0
Total de respostas	5	100

Fonte: Elaborada pelos autores com base no questionário, 2017.

Diante da análise do Quadro 12, grande parte das empresas consideram que há muito atraso nos pagamentos realizados pela Administração pública referente a obras de engenharia. Apenas 20% consideram que há pouco atraso nos pagamentos.

De acordo com a pesquisa realizada, estes atrasos nos pagamentos dos serviços executados têm levado muitas empresas a perderem a estabilidade financeira e a passarem por crises na indústria da construção civil atualmente.

Por último e com maior relevância, procurou-se verificar quais são os aspectos relacionados ao processo licitatório de obras públicas que a empresa considera que deve haver algum tipo de melhoria e mudanças, conforme demonstrado no Quadro 13.

Quadro 13 – Melhorias e mudanças nos processos licitatórios de obras públicas

Melhoria e mudanças	Frequência absoluta	Frequência relativa (%)
Maior detalhamento dos projetos e clareza no edital do processo licitatório	1	20
Maior tempo para análise do edital e elaboração da proposta de preços	0	0
Agilidade nos pagamentos	4	80
Outro	0	0
Total de respostas	5	100

Fonte: Elaborada pelos autores com base no questionário, 2017.

5.2 DADOS DA ENTREVISTA

Foi realizada uma entrevista com o Engenheiro Civil Danillo Augusto de Sousa Dunck com o objetivo de mostrar a visão e o conhecimento da Administração pública a respeito de processos licitatórios e obras públicas.

O Engenheiro Civil Danillo Augusto de Sousa Dunck atualmente é servidor público da Prefeitura Municipal de Goianésia, sendo responsável pelo acompanhamento de obras públicas do município, elaboração de projetos e planilhas orçamentárias para editais de processos licitatórios de obras, assim como é membro da comissão de licitações do município.

A primeira pergunta da entrevista tem o objetivo de verificar o nível de conhecimento dos profissionais da Administração pública que trabalham com processos licitatórios e obras, quando se trata da Lei 8.666/1993 – Lei da Licitação. O engenheiro Danillo considera que o conhecimento dos profissionais é razoável, e que falta um quadro técnico de profissionais mais qualificados para trabalhar neste meio.

A segunda pergunta tem como objetivo analisar qual a modalidade de licitações de obras, que a Administração pública considera mais vantajosa. O engenheiro considera que a modalidade convite tem maiores vantagens pelo fato de ser uma modalidade mais

simplificada e que exige um trabalho mais reduzido dos profissionais do município, também pelo fato da possibilidade de selecionar as empresas que participarão do processo.

Foi questionado ao engenheiro se a Administração pública possui profissionais suficientes para realizar os processos licitatórios e o acompanhamento de todas as obras licitadas. Foi obtido como resposta que não há profissionais necessários para a realização de todos esses serviços, com isso, ocorre uma sobrecarga de trabalho para os profissionais existentes.

O engenheiro considera que há tempo suficiente para que as empresas participantes dos processos licitatórios analisem todo o edital e elaborem a proposta de preços, porém, em uma próxima pergunta, ele considera que os projetos anexados ao edital dos processos não são detalhados o suficiente para se obter uma proposta de preços coerente com o tipo de serviço a ser executado.

Foi perguntado ao engenheiro se os valores contidos nas planilhas orçamentárias anexadas ao edital dos processos licitatórios estão compatíveis com os valores reais de mercado, porém, ele considera que os valores estão parcialmente compatíveis, necessitando assim de algumas atualizações.

Os editais de licitações de obras públicas, em geral, exigem que as empresas participantes do processo possuam certidões e acervos técnicos para que comprovem que tem capacidade técnica para realizar tal obra, portanto, o engenheiro considera que as empresas não apresentam total capacidade, assim como também considera que as empresas não têm capacidade financeira para manter as obras e serviços até o recebimento financeiro das mesmas.

Foi questionado ao engenheiro entrevistado quais são os principais motivos pelos quais as obras públicas não são finalizadas e entregues dentro dos prazos estabelecidos. Foi apontado vários motivos para estes acontecimentos, sendo o principal deles a incapacidade financeira e a falta de planejamento das empresas executoras, assim como o atraso nos pagamentos dos serviços executados por meio da Administração pública. Um fator considerado grande motivador dos atrasos é a questão dos orçamentos enxutos, ou seja, com valores inferiores aos valores de mercado, havendo assim a necessidade de realizar aditivos financeiros, gerando resultados negativos para a Administração pública.

Lei 8.663/93 estabelece que seja dada uma garantia dos serviços executados pela a empresa executora, possuindo assim, a obrigação de reparar, corrigir, remover ou substituir os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados. Diante deste fato, o engenheiro considera que esta garantia prestada posterior a entrega da obra, é realizada

de maneira insatisfatória, pois a empresa não presta a devida manutenção nestas obras, gerando prejuízos para a Administração pública.

Por último foi questionado ao entrevistado se deveria haver algum tipo de mudança ou melhoria relacionada aos processos licitatórios de obras públicas. O mesmo sugeriu alterações no art. 23 da Lei 8.666/1993, na qual se trata dos valores estipulados para cada tipo de modalidade. Outra questão sugerida pelo entrevistado foi que os órgãos públicos permitissem aos profissionais uma maior liberdade na confecção dos editais de licitação de obras e serviços de engenharia, para melhor desempenho e realização do certame.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nessa sessão serão abordadas as conclusões obtidas através deste trabalho monográfico, juntamente com as sugestões de trabalhos futuros.

6.1 CONCLUSÕES

É de suma importância para que se obtenha êxito na realização de obra pública o bom planejamento do processo e das etapas, bem como o conhecimento das normas técnicas e legislações pertinentes aos aspectos referentes à execução de uma obra.

Dessa maneira, no decorrer desta monografia abordamos as disposições legais que regulamentam todas as etapas de um processo licitatório, onde foi detalhado de forma clara e objetiva os procedimentos que são adotados pela Administração pública e os procedimentos que devem ser adotados para as empresas quando se há uma obra ou serviço de engenharia a ser licitado, pois a lei determina todas as fases que devem ser seguidas assim como suas obrigatoriedade e diretrizes.

Para tanto, o intuito desse trabalho foi de mostrar esses processos, com o objetivo também de verificar como as empresas de engenharia se comportam frente a uma licitação de obras, e para assim foi aplicado um questionário para as empresas que atuam nesse segmento na cidade de Goianésia-Go, e como a Administração pública atua perante o assunto.

Em linhas gerais, após o estudo e análise de dados podemos concluir que apesar das empresas de engenharia terem como principal área de atuação as atividades de obras e serviços públicos, elas carecem de maior conhecimento acerca do assunto, essa falta de conhecimento leva a inaptidão da empresa para a participação e possível vencimento do processo licitatório, por outro lado a Administração pública reconhece que vários são os problemas encontrados para a realização da licitação de obras e serviços de engenharia, como há falta de profissionais qualificados, os preços para a realização da planilha orçamentária necessita de algumas atualizações, além disso existe esse déficit de conhecimento das empresas de engenharia que ocasiona transtornos para a Administração pública na realização do certame,

Diante disso, é necessário mudanças e melhorias nos processos licitatórios de obras públicas, o estudo contínuo da legislação pertinente por parte das empresas que pretendem ingressar nessa atividade, assim como as que já estão atuando, outrossim o quadro técnico habilitado de gestores públicos, possibilitam que tanto a Administração pública quanto as

empresas e profissionais envolvidos nesse ramo consigam desempenhar melhor seus trabalhos em cada uma das fases do ciclo de uma obra pública.

6.2 SUGESTÕES PARA TRABALHOS FUTUROS

Este estudo evidenciou de uma forma mais completa e ampla os pontos relevantes sobre o processo licitatório para obras e serviços de engenharia. Sendo assim, foi possível verificar que é preciso continuar com pesquisas que se baseiam nesta mesma área e se aprofundar em temas, como a aprimoração dos procedimentos de contratação e execução, assim como a qualidade na execução de obras públicas, pois esses pontos podem contribuir para melhorar o processo de contratação de obras públicas, além de ganhos e qualidade nos serviços executados.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGETOP. Agência Goiana de Transportes e Obras. **Obras civis**. Disponível em: <<http://www.agetop.go.gov.br/Tabela-de-Precos/116>> Acesso em: 23 nov. 2016.

AGETOP. Agência Goiana de Transportes e Obras. **Obras civis. Tabela de preços Relatório Sintético de Composições**. Disponível em: <http://www.agetop.go.gov.br/arquivos/Custo_Referencial_de_Servi%C3%A7os%20-%20Copy%201.pdf> Acesso em: 12 nov. 2016.

AGU. Advocacia-Geral da União. Consultoria-Geral da União. **Manual de obras e serviços de engenharia: fundamentos da licitação e contratação**. Brasília: AGU, 2014.

BARROS, Wellington Pacheco. **Licitações e Contratos Administrativos**. São Paulo: Atlas, 2009.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 27 out. 2016.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm> Acesso em: 28 out. 2016.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002**. Institui o Código Civil Brasileiro. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm> Acesso em: 01 abr. 2017.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002**. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110520.htm> Acesso em: 29 out. 2016.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 7.983, de 8 de Abril de 2013**. Estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Decreto/D7983.htm> Acesso em: 20 nov. 2016.

BRASIL.Presidência da República. **Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.** Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5450.htm> Acesso em: 29 out. 2016.

CALASANS JUNIOR, José. **Manual da licitação:** orientação prática para o processamento de licitações, com roteiros. 2º ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2015.

CONFEA. **Resolução nº 250, de 16 Dezembro 1977.** Regula o tipo e uso de placas de identificação de exercício profissional em obras, instalações e serviços de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. Disponível em: <<http://normativos.confea.org.br/ementas/visualiza.asp?idEmenta=298&idTipoEmenta=5&Numero=>>> Acesso em: 25 nov. 2016.

COSTA, Elisson Pereira da. **Direito administrativo III: bens públicos, licitação, contratos administrativos e intervenção do Estado na propriedade privada.** São Paulo: Saraiva, 2013.

CRETELLA JÚNIOR, José. **Das licitações públicas.** 18º. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

DALLARI, Adilson Abreu. **Aspectos Jurídicos da Licitação.** 7 ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo.** 13. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

DIAS, Paulo Roberto Vilela. **Engenharia de Custos: Novo Conceito de BDI.** 5ª ed. Rio de Janeiro, 2012.

DIEHL, Astor Antônio, TATIM, Denise Carvalho. **Pesquisa em ciências sócias aplicadas: métodos e técnicas.** São Paulo: Prentice Hall, 2004

FRANÇA, Maria Adelaide de Campos. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública.** 7º ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2013.

GASPARINI, Diogenes. **Direito Administrativo.** 17º Ed. atual. por Fabrício Motta. São Paulo: Saraiva, 2012.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4. Ed. São Paulo: Atlas, 2008.
GOIÁS. Gabinete de Controle Interno. **Manual de Orientações Sobre Obras Públicas.** 1º ed. Goiânia: 2006.

GOIANÉSIA. Prefeitura Municipal. **Editais e contratos. Demonstrações de Ativos, Licitações e Contratos.** Disponível em: < <http://www.goianesia.go.gov.br/index.php/licitacao> > Acesso em: 15 nov. 2016.

GOIÁS. Governo do Estado de Goiás. **Decreto nº 8.483 de 20 de Novembro de 2015.** Aprova o Regulamento da Agência Goiana de Transportes e Obras AGETOP e dá outras providências. Disponível em: <http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/decretos/numerados/2015/decreto_8483.htm>. Acesso em: 20 nov. 2016

GUIMARÃES, Deocleciano Torrieri. **Dicionário Técnico Jurídico.** 5. ed. rev. e atual. São Paulo: Rideel, 2003.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos.** 10ª Ed. São Paulo: Dialética, 2004.

Manual de Uso da Marca do Governo Federal – Obras. Disponível em: <<http://www.secom.gov.br/orientacoes-gerais/publicidade/manual-da-marca-de-governo-obras-2016.pdf>> Acesso em: 25 nov. 2016

MATTOS, Aldo Dórea. **Como preparar orçamentos de obras: dicas para orçamentistas, estudos de caso, exemplos.** São Paulo: Pini, 2006.

MOTTA, Carlos Pinto Coelho. **Eficácia nas licitações & contratos: estrutura da contratação, concessões e permissões, responsabilidade fiscal, pregão – parcerias público-privadas.** 10. ed. rev. atual. e ampl. Belo Horizonte: Del Rey, 2005.

NIEBUHR, Joel de Menezes. **Princípio da Isonomia na Licitação Pública.** Florianópolis: Obra Jurídica, 2000.

PESTANA, Marcio. **Licitações Públicas no Brasil exame integrado das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002.** São Paulo: Atlas, 2013.

PIRES, Antônio Cecílio Moreira. **Direito Administrativo.** 2º ed. São Paulo: Atlas, 2013.

RIGOLIN, Ivan Barbosa. BOTTINO, Marco Tullio. **Manual Prático das Licitações.** 8º ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

SANTOS, Mauro Sérgio dos. **Curso de direito administrativo.** Rio de Janeiro: Forense, 2012.

SILVA, A. C. R. **Metodologia da pesquisa**– orientações de estudos, projetos, artigos, relatórios, monografias, dissertações, teses. São Paulo: Atlas, 2003.

TCU. Tribunal de Contas da União. **Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União**. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília: TCU, Secretaria Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010.

TCU. Tribunal de Contas da União. **Obras públicas: recomendações básicas para a contratação e fiscalização de obras públicas**. 3º ed. Brasília: TCU, Secob Edif, 2013.

TCU. Tribunal de Contas da União. **Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas**. Brasília : TCU, 2014.

TCU. Tribunal de Contas da União. **Cartilha Obras Públicas – Recomendações Básicas para Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas**. 2º. ed. Brasília: TCU, Secob, 2009.

TISAKA, Maçahiko **Orçamento na construção civil: consultoria, projeto e execução**. São Paulo: Pini, 2006.

TOLOSA FILHO, Benedicto. **Pregão – uma nova modalidade de licitação**. 5ª ed.rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

ZANOTELLO, Simone. **Manual de redação, análise e interpretação de editais de licitação**. São Paulo: Saraiva, 2008.

APÊNDICES

APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO APLICADO AS EMPRESAS

Prezado (a),

Para fins de concretização do Trabalho de Conclusão de Curso com título: “*Obras Públicas: O Processo Licitatório Para Empresas de Engenharia*” dos acadêmicos Otávio Augusto de Oliveira e Rubenslei Batista Júnior, no curso de Engenharia Civil, pela Faculdade Evangélica de Goianésia, solicitamos a sua colaboração, respondendo as questões abaixo.

Questionário

Dados da Empresa:

Nome da Empresa: _____

Engenheiro Responsável: _____

1) Qual o tempo de atuação da empresa?

- De 1 mês a 1 ano
- De 1 a 5 anos
- De 5 anos a 10 anos
- Mais de anos 10 anos

2) Qual o tempo de atuação do engenheiro responsável?

- De 1 mês a 1 ano
- De 1 a 5 anos
- De 5 anos a 10 anos
- Mais de anos 10 anos

3) Qual a principal área de atuação da empresa?

- Elaboração de projetos
- Obras particulares
- Obras públicas
- Administração e acompanhamento de obras

4) Qual o conhecimento da empresa a respeito da Lei 8.666/1993 – Lei da Licitação?

- Conhece totalmente
- Conhece parcialmente
- Não conhece
- Tem interesse em buscar conhecimentos

5) Como a empresa toma conhecimento das licitações de obras públicas a serem realizadas em determinado local?

- Através do Diário Oficial
- Através de Sites Informativos
- No próprio local da licitação
- Outro meio. Qual: _____

6) Qual a maior dificuldade encontrada na execução de uma obra pública?

- Burocracia administrativa
- Prazo de execução insuficiente
- Orçamento enxuto
- Atraso nos pagamentos

7) Qual a maior dificuldade encontrada na elaboração da proposta de preços para a participação da licitação de obra pública?

- Tempo insuficiente para análise do edital e elaboração da proposta
- Preços contidos na planilha orçamentária do edital em desacordo com os preços reais de mercado
- Falta de detalhamento e clareza nos projetos
- Edital de licitação tendencioso e excludente

8) Qual a modalidade de licitação de obra pública a empresa mais participa ou já participou?

- Convite
- Tomada de Preços
- Concorrência Pública
- Pregão

9) Qual a modalidade de licitação de obra pública a empresa considera mais vantajosa?

- Convite
- Tomada de Preços
- Concorrência Pública
- Pregão

10) A empresa já foi desclassificada de algum processo licitatório de obra pública? Se sim, por qual motivo?

- Não, a empresa nunca foi desclassificada de um processo licitatório
- Sim, por deixar de apresentar ou por apresentar documentos ou certidões vencidas ou em desacordo com o proposto no edital
- Sim, por apresentar proposta de preços com valor mais alto que os demais participantes do processo licitatório
- Outro motivo. Qual: _____

11) As obras públicas que a empresa já executou foram entregues dentro dos prazos estipulados no edital?

- Sim
- Não, houve um pequeno atraso
- Não, houve um grande atraso
- Não foram entregues

12) A respeito do pagamento dos serviços executados, o mesmo é realizado de maneira satisfatória para a empresa?

- Sim
- Não, há pouco atraso
- Não, há muito atraso
- Não, geralmente os pagamentos ficam retidos

13) Em quais aspectos do processo licitatório de obras públicas a empresa considera que deveria haver mudanças e melhorias?

- Maior detalhamento dos projetos e clareza no edital do processo licitatório
- Maior tempo para análise do edital e elaboração da proposta de preços
- Agilidade nos pagamentos
- Outro. Qual: _____

APÊNDICE B – ENTREVISTA REALIZADA COM O ENGENHEIRO DANILLO AUGUSTO DE SOUSA DUNCK

Entrevista

Nome do Profissional: _____

- 1) Qual o nível de conhecimento dos profissionais da Administração pública que trabalham com processos licitatórios e obras, quando se trata da Lei 8.666/1993 – Lei da Licitação?
- 2) Qual a modalidade de licitação de obras públicas mais vantajoso para a Administração pública?
- 3) A Administração pública possui profissionais suficientes para realizar os processos licitatórios e o acompanhamento de todas as obras licitadas?
- 4) Existe tempo suficiente para a empresa analisar o edital e seus anexos e elaborar a proposta de preços?
- 5) Os projetos básicos e executivos que vão anexados ao edital, são detalhados o suficiente para que a empresa elabore a proposta de preços?
- 6) Os valores contidos nas planilhas orçamentárias anexadas ao edital de processos licitatórios de obras públicas estão compatíveis com os valores reais de mercado?
- 7) Qual a maior dificuldade que os profissionais da Administração pública encontram quando elaboram planilhas orçamentárias para licitar obras públicas?
- 8) Em geral, os editais de licitações de obras públicas exigem que as empresas possuem um quadro técnico de profissionais com certidões de acervos técnicos. Na prática, as empresas e os responsáveis técnicos têm realmente capacidade técnica para executar estas obras?

- 9)** As empresas ganhadoras dos processos licitatórios têm capacidade financeira para manter a obra e seguir o cronograma até que ocorram os recebimentos dos serviços executados?
- 10)** Grande parte das obras públicas não são finalizadas e entregues dentro dos prazos estabelecidos no edital de licitação. Qual o principal fator que causa estes atrasos?
- 11)** Após a conclusão e entrega da obra, o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados. Diante do exposto, como é a fase posterior à entrega da obra com relação à garantia dos serviços executados pela empresa?
- 12)** Você considera que deveria haver mudanças e melhorias relacionadas a algum aspecto do processo licitatório de obras públicas?